

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 2015

1

| Legislação | Projeto de Lei do Senado nº 25, de 2015 | Emenda nº 1 – CCJ |
|--|--|-------------------|
| | Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, (Código Eleitoral) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para instituir o sistema eleitoral majoritário nas eleições para as Câmaras Municipais nos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores. | |
| | O CONGRESSO NACIONAL decreta: | |
| A Lei nº 4.737, de 15 de maio de 1965 – Código Eleitoral | Art. 1º A Lei nº 4.737, de 15 de maio de 1965 – Código Eleitoral , passa a vigorar com as seguintes alterações: | |
| Art. 84. A eleição para a Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, obedecerá ao princípio da representação proporcional na forma desta lei. | “ Art. 84. A eleição para a Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais dos municípios com até 200.000 (duzentos mil) eleitores obedecerá ao princípio da representação proporcional, na forma desta lei.” (NR) | |
| | “ Art. 84-A. Nos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores, a eleição para a Câmara Municipal será realizada pelo sistema majoritário uninominal. | |
| | § 1º O número de distritos eleitorais será igual ao número de vagas na Câmara Municipal. | |
| | § 2º O partido ou a coligação poderá registrar apenas um candidato a vereador por distrito eleitoral. | |
| | § 3º Cada vereador será eleito com um suplente, que será convocado nos casos de renúncia, falecimento ou afastamento do cargo pelo titular. | |
| | § 4º Os distritos eleitorais serão fixados pelos Tribunais Regionais Eleitorais, observados a contiguidade territorial e igualdade do voto, bem como os termos de regulamento expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral. | |
| | § 5º A diferença numérica entre o contingente eleitoral do distrito mais populoso e do menos populoso não poderá exceder cinco por cento, no mesmo município. | |



Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 2015

2

| Legislação | Projeto de Lei do Senado nº 25, de 2015 | Emenda nº 1 – CCJ |
|---|---|---|
| | § 6º Em caso de vacância do cargo, serão convocadas novas eleições no distrito respectivo.” | |
| Art. 85. A eleição para deputados federais, senadores e suplentes, presidente e vice-presidente da República, governadores, vice-governadores e deputados estaduais far-se-á, simultaneamente, em todo o País. | | |
| Art. 86. Nas eleições presidenciais, a circunscrição serão País; nas eleições federais e estaduais, o Estado; e nas municipais, o respectivo município. | “ Art. 86. Nas eleições presidenciais, a circunscrição será o País; nas eleições federais e estaduais, o Estado; e nas municipais, o respectivo município ou o distrito, conforme o caso.” (NR) | |
| Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 | Art. 2º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 , passa a vigorar com as seguintes alterações: | |
| Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, até cento e cinqüenta por cento do número de lugares a preencher. | “ Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais onde houver eleições proporcionais, até cento e cinqüenta por cento do número de lugares a preencher.” (NR) | |
| Art. 47. As emissoras de rádio e de televisão e os canais de televisão por assinatura mencionados no art. 57 reservarão, nos quarenta e cinco dias anteriores à antevéspera das eleições, horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita, na forma estabelecida neste artigo. | “ Art. 47. | |
| | | |
| § 1º | § 1º | |
| | | |
| | VIII – nos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores não será destinado tempo de propaganda de rádio e televisão para os candidatos a vereador. | Suprime-se o inciso VIII do § 1º do art. 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 2015. |
| | ” (NR) | |
| | Art. 3º Para a aplicação do sistema majoritário nas eleições municipais de 2016, a constituição dos | |



Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 2015

3

| Legislação | Projeto de Lei do Senado nº 25, de 2015 | Emenda nº 1 – CCJ |
|------------|--|-------------------|
| | distritos eleitorais deverá ser regulamentada até o prazo a que se refere o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. | |
| | Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. | |

